



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Compromisso, Renovação e Trabalho

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Ingressamos nesta Casa Legislativa com este projeto de Resolução, que visa a autorização da Câmara Municipal de Redenção/CE filiar-se a União dos Vereadores do Brasil – UVB.

Os benefícios de tal filiação são inúmeros, dentre eles, destacam-se os seguintes:

- 01) Consultoria jurídica à Câmara municipal e aos nobres vereadores;
- 02) Acesso a plataforma do Vereador;
- 03) Recebimento de notícias e informações através da lista de transmissão por aplicativo de smartphone;
- 04) Suporte on-line irrestrito ao Vereador e/ou Câmara, para o bom exercício da vereança.

Ademais, finalizando com as palavras do Presidente da União dos Vereadores do Brasil – UVB, o senhor Gilson Conzatti: *“(...) representando os 57.931 vereadores, nos 5.570 municípios do país. Com o objetivo de fortalecer os vereadores e por consequência o parlamento municipal, a UVB tem se proposto reunir, em todos os estados da federação, os agentes do Poder Legislativo brasileiro, o maior número de parlamentares entorno de uma única bandeira municipalista, forjada sob princípios sólidos da ética, da eficiência e da legalidade (...)”*.

Contando com o apoio dos Nobres Edis, esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de resolução.

Câmara Municipal de Redenção/CE, 28 de fevereiro de 2023.


RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Compromisso, Renovação e Trabalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023, de 28 de março de 2023.

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO CEARÁ A FILIAR-SE A UNIÃO DO SVEREADORES DO BRASIL - UVB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Redenção/CE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário desta Casa Legislativa, em deliberação soberana, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 01º. Fica a Câmara Municipal de Redenção/CE, autorizada a filiar-se à União dos Vereadores do Brasil – UVB.

Art. 02º. A contribuição mensal, observará as disposições estatutárias da União dos Vereadores do Brasil – UVB.

Parágrafo único. Os reajustes dos valores a título de Contribuição mensal, poderão ser revistos por ato próprio da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 03º. As despesas autorizadas nesta resolução correrão a conta da dotação orçamentária R\$650 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, ou através pagamento de boleto bancário a título de contribuição estatutária.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Compromisso, Renovação e Trabalho

Art. 04º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário e produzindo efeitos financeiros a partir de 01º de janeiro 2023.

Câmara Municipal de Redenção/CE, 28 de março de 2023.


RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA
PRESIDENTE

A P R O V A D O

